



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2024 CELEBRADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL E PELA EMPRESA CRIATIVA, COMUNICAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, CONTRATAÇÃO DE BANDA, SERVIÇO DE APOIO E LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA O EVENTO QUE SERÁ REALIZADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL EM SESSÃO SOLENE DE ENTREGA DE TÍTULO DE CIDADANIA AREALENSE.**

Contratante: Câmara Municipal de Areal

Contratada: Criativa, Comunicação, Comércio e Serviços LTDA

Processo Licitatório Nº 078/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sonorização e iluminação, contratação de banda, serviço de apoio e locação de estrutura para o evento realizado pela Câmara Municipal de Areal em Sessão Solene de Entrega de Título de Cidadania Arealense em comemoração ao 32º aniversário de Areal, com fornecimento de toda infraestrutura necessária.

Valor total: R\$ 40.100,00 (quarenta mil e cem reais), sendo esse montante subdividido nos seguintes itens:

- Item 3 - Sonorização e Iluminação – Área interna e externa do local: R\$8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)
- Item 4 - Shows: R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais)
- Item 5 - Serviço de Apoio: R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais)
- Item 7- Locação de estrutura, tendas, mesas e cadeiras: R\$20.600,00 (vinte mil e seiscentos reais)

Márcio Costa Lima

Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

**CONTRATO N.º 03/2024**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL E A EMPRESA CRIATIVA, COMUNICAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, CONTRATAÇÃO DE BANDA, SERVIÇO DE APOIO E LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA O EVENTO QUE SERÁ REALIZADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL EM SESSÃO SOLENE DE ENTREGA DE TÍTULO DE CIDADANIA AREALENSE, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 06.136.952/0001-13, situada na Praça Duque de Caxias, nº. 39, Fundos, Centro, Areal/RJ, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Márcio Costa Lima, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº. 090395989 IFP e inscrito no CPF nº. 032.767.107-65, investido legalmente no cargo de Presidente da Câmara Municipal de Areal, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CRIATIVA, COMUNICAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ de nº. 27.211.288/000-08, com sede na Rua Santa Luzia, n.º 85, Centro, Areal/RJ, neste ato representada por seu Sócio Gerente, o Sr. Pedro Henrique Féo de Almeida Rocha, portador da carteira de identidade n.º 256229915, inscrito no CPF sob o n.º. 175.172.207-48, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do Pregão Presencial nº 001/2024, objeto do Processo Licitatório N° 078/2024 e, fundamentado na Lei Federal n.º 14.133, de 10 de abril de 2021, suas posteriores alterações e demais normas vigentes à matéria, o que se segue:

**1- DO OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sonorização e iluminação, contratação de banda, serviço de apoio e locação de estrutura para o evento que será realizado pela Câmara Municipal de Areal, em 10 de abril de 2024, qual seja a Sessão Solene de Entrega de Título de Cidadania Arealense em comemoração ao 32º aniversário de Areal, nas cláusulas e condições que se seguem.

**1.2** Os serviços a serem prestados compreendem:

  
  
*Arampes*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

- **Serviço de Sonorização e Iluminação (Item 3):** serviço de sonorização para a Banda, contendo no mínimo, 04 caixas alta c/ tripé, 02 subwoofer, 01 console digital mínimo 16 canais, 01 Processador Digital, 04 microfones sem fio 05 microfones com fio SM58, 05 microfones com fio SM57, 10 pedestais, 01 sistema de retorno power play 08 vias, 02 side de retorno, 01 kit microfone de bateria, 04 direct box, 01 operador de áudio, 01 auxiliar de operador de áudio. Iluminação contendo, para a área interna do salão, 40 par led 64 3w 52 leds, 03 varas de led 7w, 02 moving head 5r, 01 console de iluminação digital com no mínimo 1024 canais, 01 máquina de fumaça, 01 operador de iluminação, 01 auxiliar de operador de iluminação, e, para área externa, 15 par led 64 3w 52 leds, 03 varas de led 7w, 10 refletores de led 200w nas cores verde, amarelo e rosa, 15 refletores de led de 200 w nas cores verde, amarelo e rosa, 01 varal de luz de led 50 m, 01 operador de iluminação, 01 auxiliar de operador de iluminação; incluindo para todos os itens cabos, conectores, adaptadores, extensões e congêneres, locação, instalação, montagem, desmontagem e transporte, conforme Termo de Referência.

- **Shows (Item 4):** duração de, aproximadamente, 04 (quatro) horas sendo, 2 (duas) horas de música raiz, violão e voz, 2 (duas) horas com banda contendo, no mínimo, 04 (quatro) integrantes, com repertório MPB e música ambiente durante todo o evento.

- **Serviço de Apoio (Item 5):** serviço de apoio, contendo, no mínimo, 3 (três) seguranças, sendo um para a portaria, um para o estacionamento e outro para a recepção; 01 (um) cerimonialista para condução durante a sessão, 02 (dois) auxiliares de serviços de gerais para limpeza do espaço e banheiros durante e após o evento.

- **Locação de Estrutura, Tendas, Mesas e Cadeiras (Item 7):** 04 (quatro) tendas modelo pirâmide medindo 4 x 4 com lona branca modelo TD 1000 anti chamas, pé direito de 2,50 cm, com estrutura toda galvanizada a fogo; - 01 Calha tenda 4 x 4, 01 (uma) TENDA 6 x 6 m - Tenda aberta nas dimensões de 06 metros de frente x 06 metros de profundidade com 2 metros de altura, pés de sustentação, cobertura do tipo piramidal ou chapéu de bruxa em lona branca antichama, estrutura em tubo galvanizado; piso praticável 3x8 – tablados medindo 2x1 com chapa revestido com metalon 30 x 20 na parede 14, compensado naval com espessura mínima de 18 mm, mão francesa para fazer suporte das treliças de apoio com tubo de 1 (uma) polegada no mínimo e compensação de 450kg/m<sup>2</sup>; locação, instalação e desmontagem de treliça metálica em alumínio Q30 para backdrop ou pórticos; 20 (vinte) mesas quadradas rústicas color de madeira medindo 1,50 x 1,50, 10 (vinte) mesas redondas de madeira ripadas medindo 1,10 de diâmetro, 250 (duzentas e cinquenta) cadeiras rústicas de madeira e 03 (três) balcões bar de madeira medindo 1,10 m.

## 2- DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Observado o disposto no art. 25 da Lei Federal nº. 14.133/21, o acompanhamento, a fiscalização e a gestão deste contrato serão efetuados pelas servidoras Juliana Vieira Campos, Secretária Geral da Mesa, inscrita na matrícula nº131.145-6, CPF nº 093.989.587-08 na qualidade de fiscal, e Júlia Correa da Costa Monção, Chefe de Gabinete, inscrita na matrícula nº 131.134-0, CPF nº 179.947.677-45 na qualidade de gestora.

2.2 Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela prestação de serviços, a Câmara Municipal se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado, diretamente ou por preposto designado, sem que, de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

2.3 O acompanhamento e fiscalização deste Contrato pela Câmara Municipal não excluem nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

2.4 Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela fiscal do contrato, permitida a assistência de terceiros designados formalmente.

2.5 A fiscal do contrato poderá sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

2.6 A gestora deste contrato poderá designar servidor para coordenar as atividades a serem executadas pela CONTRATADA, o qual deverá elaborar relatório discriminando os serviços efetivamente prestados, indicando eventuais inadequações no cumprimento do contrato.

### 3- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão realizar, sempre que necessário, reuniões de trabalho para tratarem de detalhes relativos à realização do evento.

#### 3.2 Da Assessoria para Organização dos Eventos

3.2.1 A CONTRATADA deverá prestar assessoria organizacional e operacional do evento, que consiste na prestação de serviços técnicos de planejamento operacional e de organização do evento.

3.2.2 A CONTRATADA deverá providenciar a preparação do local para a realização do evento.

3.2.3 Os prazos para montagem e entrega dos materiais, bem como os de desmontagem e entrega do local, deverão ser os estritamente necessários à realização do evento.

3.2.4 A CONTRATADA deverá efetivar a realização do evento nos termos autorizado pela CONTRATANTE.

3.3 A CONTRATADA deverá solicitar junto aos órgãos competentes todos os alvarás necessários para a realização do evento, bem como tomar todas as providências necessárias junto aos órgãos de trânsito, ambientais, etc., quando for necessário.

#### 3.4 Dos Serviço de Sonorização, Iluminação, Banda e estrutura

3.4.1 - A Contratada deverá manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares da Contratante quando em trabalho para este órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o mesmo.

3.4.2 - Toda a estrutura de sonorização e iluminação deverá estar instalada e em perfeitas condições de uso, até, no máximo, às 16h do dia 10/04/2024, devendo ser retirada até às 12h do dia 11/04/2024, impreterivelmente.

3.4.3 - A Contratada responderá, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato.

#### 3.5 - Do Serviço de Apoio

3.5.1 - A Contratada deverá zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas da Contratante.

3.5.2 - É dever da Contratada relatar toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

**3.5.3** - A Contratada deverá cumprir a programação dos serviços de forma a proteger as instalações e as pessoas em geral que se façam presentes.

**3.5.4** - A Contratada deverá orientar e monitorar o público em toda a extensão do evento, exigindo ordem e respeito e devendo comunicar ao representante da Contratante qualquer ocorrência.

**3.5.5** - A Contratada terá como uma das principais funções a ronda na área abrangente do evento, com prevenção de invasões, proteção ao patrimônio, furtos, roubos, podendo ainda prevenir que pessoas estranhas tenham acesso a locais restritos.

#### **4- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **4.1 Das Obrigações da Câmara Municipal de Areal:**

**4.1.1** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao evento, que venham a ser solicitados pela Contratada.

**4.1.2** Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar o cumprimento das obrigações e o andamento dos serviços prestados pela empresa.

**4.1.3** Verificar a preparação dos ambientes e a disponibilização dos equipamentos de sua propriedade no prazo de 12 (doze) horas antes da data de realização do evento.

**4.1.4** Solicitar, em tempo hábil, a substituição ou correção dos serviços ou equipamentos que não tenham sido considerados adequados.

**4.1.5** Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços.

**4.1.6** Emitir, por intermédio da gestora do contrato ou outro servidor designado pareceres sobre os atos relativos à realização do evento, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos fornecimentos e prestação dos serviços solicitados.

**4.1.7** Efetuar os pagamentos nas datas e prazos estipulados em contrato.

**4.1.8** Fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução do contrato, inclusive com planilhamento dos itens, dos quantitativos e dos preços.

##### **4.2 – Das Obrigações da Contratada:**

**4.2.1** Cumprir fielmente as exigências do contrato, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com o Termo de Referência, ressalvado à Câmara Municipal de Areal o direito de, a qualquer tempo, e sempre que julgar necessário, proceder à sua análise, ficando o ônus a cargo exclusivo da Contratada.

**4.2.2** Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

**4.2.3** Indenizar a Câmara Municipal de Areal por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

**4.2.4** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar à Câmara Municipal de Areal, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

**4.2.5** Prestar os serviços obedecendo às quantidades e especificações requisitadas, bem como horários estabelecidos.

**4.2.6** Realizar os serviços somente se solicitados pela gestora do contrato ou por quem por ela designado, sendo vedado o atendimento direto a quaisquer outros não autorizados.

**4.2.7** Realizar com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros, todos os fornecimentos e serviços relacionados com o objeto deste edital, de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

acordo com as especificações estipuladas pela Câmara Municipal de Areal.

- 4.2.8** Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, devendo estar incluídas nos preços propostos todas as despesas com materiais, alimentação, equipamento, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas (exceto ECAD), tarifas, salários, encargos sociais e trabalhistas, custos diretos e indiretos e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.
- 4.2.9** Responsabilizar-se por todos os fornecimentos e prestações de serviços objeto do contrato, mesmo que prestados por terceiros por ela contratados.
- 4.2.10** Responsabilizar-se pela integridade dos equipamentos e/ou materiais da Câmara Municipal de Areal que estiverem sob os seus cuidados, ressarcindo à Câmara Municipal de Areal quaisquer despesas decorrentes de sua má utilização.
- 4.2.11** Orientar, coordenar, acompanhar, dar ordens ao contingente alocado, resolver quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas, para o perfeito desenvolvimento das atividades.
- 4.2.12** Possuir pessoal técnico adequado para realização do objeto desta licitação.
- 4.2.13** Selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral.
- 4.2.14** Fornecer e exigir dos empregados o uso de uniformes e de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentadoras, quando for o caso, e de acordo com o padrão do evento a ser realizado.
- 4.2.15** Facilitar, se solicitado, o acesso de funcionário da Câmara Municipal de Areal às suas dependências para efeito de fiscalização e controle de qualidade dos produtos objeto deste Contrato.
- 4.2.16** Providenciar a imediata reparação de eventuais desconformidades na prestação dos serviços ou no fornecimento dos materiais e equipamentos, com a antecedência necessária para que não haja prejuízo à realização do evento, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Câmara Municipal de Areal.
- 4.2.17** Obter licenças, junto às repartições competentes, necessárias à prestação dos serviços, objeto deste contrato, respondendo pelas consequências que a falta ou omissão das mesmas acarretarem.
- 4.2.18** Comprovar, quando solicitado, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados, bem como encargos decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.
- 4.2.19** Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.
- 4.2.20** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos no local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências legais.
- 4.2.21** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Câmara Municipal de Areal.
- 4.2.22** Responsabilizar-se pelos custos de alimentação, hospedagem, deslocamentos, despesas com telefonia, etc., durante as visitas técnicas e no transcorrer do evento para qualquer prestador de serviço da empresa contratada, incluindo eventuais despesas relativas ao período da realização do evento.
- 4.2.23** Manter entendimento com a Câmara Municipal de Areal para que não haja interrupções ou paralisações na execução dos serviços.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

- 4.2.24** Atender às determinações da fiscalização da Câmara Municipal de Areal.
- 4.2.25** Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 4.2.26** Administrar e executar todos os contratos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e à própria Câmara Municipal de Areal.
- 4.2.27** Em casos de contratação de terceiros para execução parcial de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos contratados, no que couberem, as mesmas condições estabelecidas neste instrumento.
- 4.2.28** Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos durante a execução dos serviços objetos deste Contrato.
- 4.2.29** Responder perante a Câmara Municipal de Areal e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condição dos serviços de sua responsabilidade, ou por erro seu na execução dos serviços.
- 4.2.30** Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção da propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços.
- 4.2.31** Verificar a necessidade de seguro para o evento e, se necessário, providenciar a emissão de apólice.
- 4.2.32** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da Câmara Municipal de Areal, inclusive de acesso às suas dependências.
- 4.2.33** Comunicar à administração da Câmara Municipal de Areal qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 4.2.34** Comunicar a Câmara Municipal de Areal a destinação de itens adquiridos que eventualmente possam ser reaproveitados em todo ou em parte.
- 4.2.35** Comunicar à gestora do contrato, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários para deliberação e mudança dos detalhes por parte da Câmara Municipal de Areal, durante a fase de planejamento do evento.

## 5 - DO VALOR E DO PAGAMENTO

**5.1** Pelos serviços supramencionados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância total de R\$40.100,00 (quarenta mil e cem reais), sendo esse montante subdividido nos seguintes itens:

- Item 3 - Sonorização e Iluminação – Área interna e externa do local: R\$8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)
- Item 4 - Shows: R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais).
- Item 5 - Serviço de Apoio: R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
- Item 7 - Locação de estrutura, tendas, mesas e cadeiras: R\$20.600,00 (vinte mil e seiscentos reais)

**5.2** O pagamento se dará após o serviço prestado, mediante apresentação da fatura.

**5.3** Fica convencionado entre as partes que a Contratada receberá o valor correspondente aos serviços prestados no Departamento de Contabilidade mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

## 6 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

**6.1** Para o cumprimento do objeto desse contrato, e sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar, mediante prévia e expressa anuência da Contratante.

**6.2** A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pela Contratante.

**6.3** A substituição pela Contratada dos eventuais subcontratados, já anteriormente aprovados e autorizados, dependerá da prévia e expressa anuência escrita da Contratante.

**6.4** A Contratada incluirá em todos os contratos que vier a celebrar com os subcontratados dispositivo que permita à Contratante exercer amplo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, nos termos estabelecidos neste contrato.

**6.5** Não haverá nenhum vínculo contratual, legal ou trabalhista entre a Contratante e os subcontratados ou empregados da Contratada, inexistindo, por conseguinte, responsabilidade solidária ou subsidiária da Câmara Municipal de Areal quanto a toda e qualquer obrigação da Contratada perante seus subcontratados e empregados.

**6.6** Todas as obrigações fiscais, legais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes de qualquer reclamação, demanda ou exigência administrativa ou judicial que vierem a ser efetivadas contra a Contratante pelos subcontratados, ou relativamente a estes, pelos empregados da Contratada ou por terceiros a ela relacionados, a qualquer título, envolvidos na execução do contrato, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada e deverão ser integralmente assumidas pela mesma, a partir da data de assinatura deste contrato.

## 7 - DAS PENALIDADES

**7.1** Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados, poderão ser aplicadas, a critério da Contratante, as seguintes penalidades:

**7.1.1** À Contratada, que incorra nas faltas referidas nos arts. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

**7.1.2** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**7.2** Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à Contratada a ampla defesa e o contraditório, conforme art. 57, da Lei 14.133/21. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

8 - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Três Rios para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente contrato em duas vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Areal, em 08 de abril de 2024.

Contratante: Câmara Municipal de Areal  
Presidente: Márcio Costa Lima

Contratada: Criativa, Comunicação, Comércio E Serviços LTDA  
Sócio Gerente: Pedro Henrique Féo de Almeida Rocha

Testemunhas:

Nome: Luciana de Jesus Campos  
RG: 26.012.711-6  
CPF: 093.989.587-08

Nome: Julia E. de C. Mangão  
RG: 28474.5627  
CPF: 579.977.677-45